

Conselho Superior Acadêmico – CONSEA	Processo: 23118.000274/2002-57
---	---------------------------------------

Assunto: Programa de Capacitação dos servidores da UNR

Interessado: PRAD

Relator: Artur de Souza Moret

Parecer: 255/SEA

I – Relatório:

O Processo em tela contém o documento originário nomeado Projeto Piloto-Programa Especial de valorização e Capacitação dos Servidores da UNIR/ PRO-UNIR e diversos documentos juntados ao processo, que relato a seguir.

*Memorando 088/SECONS datado de 01 de março de 2002 que trata de mudança de relator para referido parecer e datado de 01 de março de 2002.

*Documento Projeto Piloto- Programa Especial de valorização e Capacitação dos Servidores da UNIR/ PRO-UNIR, datado de novembro de 2001, de proposição do Pró-Reitor de Administração Prof. José Eduardo Martins de Barros, do funcionário Sr. José Pereira Ramos, das funcionárias Edna Francisca Oliveira Silveira e Marisa da Silva Albuquerque Vieira.

Na Justificativa está assim especificado: "...considera-se que o sucesso de qualquer organização advém dos aspectos de motivação propiciados aos seus colaboradores por meio do equilíbrio nas oportunidades, que os nivela na disputa para a melhoria de suas condições sociais. Proporcionar tais condições de progressão funcional e realização pessoal, sem sombra de dúvidas, levará a uma melhora no atendimento da comunidade como um todo." Logo a frente, "Esta Fundação possui o dever cívico de desenvolver a sociedade formando profissionais e pensadores em áreas múltiplas do conhecimento humano, para tanto, é essencial que tal missão também abranja o seu corpo de colaboradores, a exemplo do que ocorre em outras instituições da Administração Pública."

A fundamentação legal afirma com, base na Constituição, que "...a dignidade da pessoa humana não é, simplesmente, lhe proporcionar uma boa condição econômica de vida, mas principalmente lhe garantir oportunidade em que possa almejar e conquistar novos caminhos."

Com base no Decreto nº 2.794/98 que institui a Política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e

fundacional, no Art. 2º o conceito de capacitação: "...cursos presenciais e à distância...desde que contribua para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e que se coadunem com as necessidades institucionais...". Com base na Lei de Diretrizes e Bases-LDB, "...para atender às peculiaridades de sua estrutura..." Além de basear-se no Estatuto e Regimento Geral da UNIR, no Art. 51, que refere-se a universidade proporcionar "As condições de trabalho do corpo técnico administrativo...".

Ainda apresenta um gráfico, a partir do universo de 171 (cento e setenta e um) funcionários sem graduação, 43.87% com formação de ensino fundamental, 7% sem formação e 49.13% com formação de ensino médio.

Os objetivos gerais estão assim especificados: "...visa a melhor qualificação profissional do corpo-técnico administrativo da instituição buscando o melhor desempenho em todas as suas atribuições...alcançar os servidores do quadro técnico que não possuem formação superior e que estejam capacitados a prestar os exames necessários para o ingresso na vida acadêmica". Os específicos, "Visando atender as necessidades críticas da Administração, no que tange ao desenvolvimento das atividades de apoio ao ensino com melhor formação de seu corpo técnico elaborou-se o presente programa para oportunizar formação a nível superior nas seguintes área do conhecimento ao nível de graduação- 1- Informática, 2- Administração, 3- Ciências Contábeis, 4- Direito, 5-Pedagogia, 6- Letras/Português".

Da Participação. Discrimina-se os pré-requisitos para participar do Pro-UNIR: "pertencer ao quadro permanente...Ter concluído o curso médio...não possuir formação superior." Das vagas: Vinte e quatro (24) vagas, sendo quatro (04) por curso. Do processo seletivo, obedecer as mesmas regras dos vestibular e concorrendo somente entre si.

Como conclusão o Projeto expõe que a "... instituição a curto e médio prazo deve buscar investimento maciço de seu principal capital humano...".

No anexo propõe um curso preparatório e intensivo ao Pro-UNIR realizando aulas preparatórias utilizando a seguinte estrutura: professores de 1º e 2º graus, espaço físico da UNIR centro, aulas noturnas, material didático do Telecurso 2000, professores de graduação atuem como palestrantes.

Em 04 de março de 2002 o referido processo foi encaminhado pela SECONS ao professor Luiz Carlos Rodrigues para análise e parecer.

*Um documento foi juntado ao processo antes do referido parecer. Esse é uma impressão de uma notícia da Agência Estado, datado de 05 de março de 2002, com título: Universidades do Rio Terão cota para negros no vestibular. No primeiro parágrafo afirma que "já está em vigor a lei que destina 40% das vagas de universidades estaduais para estudantes negros e pardos, segundo decreto do governador do Rio, Antohny Garotinho". Na mesma matéria há defesas e discordâncias, tais como o Pró-Reitor de Pós-Graduação da Uenf, Carlos Eduardo Resende, " A reserva de vagas é inconstitucional, e não é o meio mais adequado para garantir acesso ao ensino superior".

*O parecer do Conselheiro substituto Luiz Carlos Rodrigues, datado de 05 de março de 2002, foi favorável a aprovação do referido projeto sem emendas.

*A 28ª sessão da Câmara de Graduação, em 12 de março de 2002, rejeitou o parecer do relator e aprovou emenda aditiva de criação de um programa de graduação em Engenharia da Produção.

*O Presidente do CONSEA não homologou, em 14 de março de 2002, o parecer da Câmara de Graduação, propondo: o curso de Engenharia da Produção não atende as necessidades da instituição, é necessário que a formação dos técnicos seja múltipla, na primeira etapa os cursos propostos no projeto atendem as necessidades da UNIR, fixação de 10% do número de vagas abertas à comunidade nos referidos cursos com processo seletivo simplificado e realizado pela COPEVE/RIOMAR.

*Em 22 de março a SECONS envia a PRAD para tomar ciência das decisões.

*Uma cópia do Decreto nº 2.794/98 que institui a Política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional foi juntado ao processo.

*Em 25 de março o Pró-reitor Adjunto Sr. José Pereira Ramos envia nota explicativa, solicitando que o referido processo seja remetido ao plenário do CONSEA "em razão da relevância e urgência do tema...".

*Em 25 de março de 2002, foi enviado ao Conselheiro Artur de Souza Moret para análise e parecer.

II – Análise:

Uma proposta de qualificação institucional é louvável, portanto os propositores merecem congratulações pela ousadia, ainda mais se tratando de qualificação dos funcionários de uma instituição nova mas com vícios velhos e terríveis que a emperram.

O referido projeto considera-se: 1- que o sucesso de qualquer organização advém dos aspectos de motivação, equilíbrio nas oportunidades, que os nivela na disputa para a melhoria de suas condições sociais, portanto dar as condições de realização pessoal, “sem sombra de dúvidas, levará a uma melhora no atendimento da comunidade como um todo”, faço apenas um adendo pode e anseio que melhore o atendimento, entretanto não é comprovado mas aceitável; 2- A missão da UNIR de formar profissionais deve também ser aplicada aos funcionários; 3- também considera que o maior capital da Universidade é seu corpo de colaboradores.

O referido projeto também indica os seis (06) cursos que deseja vagas: Informática, Administração, Ciências Contábeis, Direito, Pedagogia e Letras/Português, o número de quatro (04) vagas por curso totalizando vinte e quatro (24) no total e os critério para a seleção sendo os mesmo do vestibular excetuando a concorrência somente entre os pares.

Esses pontos merecem reflexão porque suscitam dúvidas em relação a metodologia empregada para se chegar aos valores, aos cursos e a abrangência desses nos campi. Os mesmos questionamentos se aplicam ao oferecimento de um curso de graduação em Engenharia da Produção.

Da mesma forma que a proposição da presidência do CONSEA com fixação de 10% do número de vagas abertas à comunidade nos cursos referidos no projeto e o processo seletivo simplificado e realizado pela COPEVE/RIOMAR cai sobre esses mesmos pontos mencionados acima.

Portanto, cabe reflexão sobre os fatos relevantes da referida questão, a saber: qualificação a nível de graduação para os funcionários da UNIR com nível médio.

De forma que, não cabe aqui nesse momento a discussão sobre o acesso a universidade, a melhora da qualidade do atendimento a partir dessa qualificação. Da mesma forma que devem ser discutidos a aceitabilidade da proposta pela comunidade universitária e pela sociedade, quais os critérios serão utilizados para esse acesso e a oportunidade.

A aceitabilidade pode ser justificada simplesmente como atendimento a legalidade, pois há uma regulamentação que ampara a necessidade de qualificação (Decreto nº 2.794 de 1º de outubro de 1998). Também aceita-se que toda a sociedade pode ser beneficiada pelo melhor produto advindo das atividades dos funcionários da UNIR. Entretanto os critérios devem objeto de ampla discussão na sociedade para não "passar" a impressão de que basta ser funcionário para ser aluno, não pode ser dessa forma.

Tomemos como um dos critérios para analisá-la como oportunidade da proposta; oportunidade essa que no Dicionário LUFT, Ed. Ática p. 454, assim descreve: "Que aparece no momento próprio; azado; adequado; favorável". Ou seja, estamos num momento impar para implantarmos um sistema de qualificação dos funcionários, pois os mesmos estão motivados, ansiosos e sobretudo cômnicos de que voltar ou continuar nos bancos escolares requer investimento e dedicaçã, também impar se constitui na oportunidade da Universidade dar e exigir dedicaçã nas atividades cotidianas inerentes as atividades funcionais.

Se faz necessário qualificar os oitenta e quatro (84) funcionários que já tem o ensino médio, mas também os oitenta e sete (87) que tem até o ensino fundamental que representam 50% do total de 171 (cento e setenta e um) funcionários sem graduaçã.

Retornado a questã das vagas e dos cursos. A Universidade tem o dever de qualificar seus funcionários, também deve disponibilizar vagas dentro dos cursos para os funcionários sem discriminar tampouco ferir a legislaçã pertinente.

A seguir indicações de procedimentos aos candidatos/funcionários que desejarem participar do PRO-UNIR:

- critérios de seleçã- devem obedecer aos requisitos definidos no edital do vestibular acrescentando os seguintes: pertencer ao quadro permanente da UNIR e não possuir formaçã superior anterior;
- concorrência- somente entre os candidatos/ funcionários;
- número de vagas: uma (01) vaga em todas a turmas de graduaçã que a UNIR oferece.

A justificativa para tal procedimento baseia-se no fato de que a UNIR oferece atualmente quatorze (14) cursos no campus de Porto Velho e em média três (03) salvo o maior juízo cursos em cada campus do interior, totalizando vinte e nove (29) cursos, ou seja, os oitenta e quatro (84) funcionários que já tem o curso médio entrariam na universidade, em média, até o terceiro ano do programa.

III- Parecer:

Parecer aditivo nos seguintes quesitos:

- CONSEA autoriza Núcleos e Campi, com fulcro nos artigos 72, inciso II, e 37 do Regimento Geral da UNIR, a celebrar convênio com o SINTUNIR para oferecimento de vagas especiais para servidores administrativos da UNIR, nos cursos regulares de graduação oferecidos por esta IFES, tendo como referência os seguintes critérios:
 - a) o oferecimento de vagas será assegurado até o limite de 10% das vagas de ingressantes em cada curso;
 - b) o oferecimento de vagas serão preferencialmente vinculados aos pontos de estrangulamento de formação especializada de servidores por setor da UNIR, de acordo com o levantamento feito pela PRAD, para propiciar o suprimento de profissionais qualificados nas áreas de interesse institucional com maior carência;
 - c) uma comissão mista escolhida pela Câmara de Graduação do CONSEA será responsável pela fiscalização na implantação e execução deste programa;
 - d) A Câmara de Legislação e Normas do CONSAD fica encarregada de estabelecer os critérios gerais de que trata esta matéria.


Artur de Souza Moret
Relator

IV- Parecer do Plenário a do CONSEA:

Na 8ª sessão no dia 27 de março de 2002, a Plenária aprovou o Parecer do Relator.


Ene Glória da Silveira
Presidente